



Prefeitura Municipal de Pompéia

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1060

MILTON PEREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DE POMPÉIA, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

F A Z S A B E R QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE POMPÉIA APROVA E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE - LEI:-

ARTIGO 1º - O § Único do Artigo 275 do Código Tributário Municipal (Lei 937), passará a ter a seguinte redação:-

" § ÚNICO - São trabalhos de conservação de estradas municipais, o Patrimônio, - mecanização, encascalhamento, regularização do leito das estradas e caminhos, o reparo, conservação e construção de pontes, pontilhões, tubulações, mata-burros, bem como a colocação de guias, limpeza e construção de acostamentos".

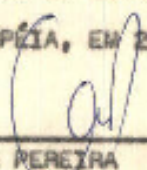
ARTIGO 2º - O Artigo 276 e seu parágrafo único do Código Tributário Municipal (Lei 937), passará a ter a seguinte redação:-

" Art. 276 - Calcular-se-á o custo dos serviços considerando-se o total anual dos dispêndios contabilizados e apurados em balanço das despesas relativas à prestação dos serviços, nos termos da legislação federal.

§ ÚNICO - Como critério de rateio, o custo dos serviços, assim obtidos será dividido pela área das propriedades beneficiadas. Desse procedimento - obter-se-á um coeficiente que, uma vez multiplicado pela área de cada propriedade, propiciará a fixação da importância a ser cobrada de cada contribuinte".

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor no dia 1º de Janeiro de 1978, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPÉIA, EM 26 DE DEZEMBRO DE 1978


MILTON PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

** PUBLICADA E REGISTRADA NA SECRETARIA DA PREFEITURA MUNICIPAL, EM 26 DE DEZEMBRO DE 1978.



Prefeitura Municipal de Pompéia

ESTADO DE SÃO PAULO

** PUBLICADA POR AFIXAÇÃO NO LUGAR PÚBLICO DE COSTUME NA DATA SUPRA.

GABRIEL CAGLIARI
CHEFE SERVIÇOS ADMINISTRAÇÃO